Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.471 — **João Pessoa - Sábado, 12 de Dezembro de 2009** — **Preço: R$ 2,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2.110/2009 João Pessoa, 07 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista Ofício s/n da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, **R E S O L V E** constituir a **COMISSÃO DE ESTUDO PARA PERMANÊNCIA DOS SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, integrada pelos seguintes Servidores:

ASMP-PB	Presidente	Carmem Céa Montenegro Dias – 73.996-1
João Pessoa	Membro	Maria de Fátima Melo Bahia de Almeida – 700.579-2
Campina Grande	Membro	Maria Cristina de Almeida Batista dos Santos – 700.392-7
Patos	Membro	Pollyanna Nery Lucena – 701.371-0

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000113

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 02/12/2009 13:24

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 98.0005395-6 ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA E OUTROS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x JOSE ESPINOLA BARRETO FILHO x UNIAO (CEF) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação aos A.A. ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA, DAMIANA DALVACI CARNEIRO DE FREITAS e JOSÉ ESPÍNOLA BARRETO FILHO. 6. Decorrido o prazo recursal, aguarde-se o pagamento do Precatório nº 70953-PB.

2 - 2004.82.00.008467-3 IRACY LIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x RENATO ALBUQUERQUE OLIVEIRA. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

3 - 2008.82.00.001047-6 LUIZ LEITE BARROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência (fls. 83) da execução do crédito exeqüendo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução, fundamentado no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97. 4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 93.0006777-0 MARIA RUFINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANUEL RUFINO BEZERRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação aos todos os A.A. e seus sucessores, à exceção de SEVERINO GOMES DA SILVA, um dos sucessores do A. falecido OLÍVIO GOMES DA SILVA. 6. Decorrido o prazo recursal, expeça-se RPV em relação SEVERINO GOMES DA SILVA, um dos sucessores do A. falecido OLÍVIO GOMES DA SILVA, conforme os cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 205) que deverão ser devidamente atualizados.

5 - 95.0008666-2 MARIA HOSANA DE S. ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação a MARIA HOSANA DE S. ANDRADE, JOÃO JOSÉ VITORIANO, ADAUTO LUIZ DE SOUZA e JOÃO BATISTA BANDEIRA DO NASCIMENTO, sucessor do A. falecido JOÃO DE SOUZA BANDEIRA. 6. Intime-se a habilitanda DELMIRA ALEXANDRE DA COSTA SILVA para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer a divergência de nome do A. JOÃO VITORIANO DE SOUZA, conforme determinado nos despachos (fls. 144 e 204), sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 6. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

6 - 95.0008744-8 ANTONIO EPITACIO PESSOA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ROSA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

7 - 96.0001541-4 CORIOLANO ANDRADE LEITE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Julgo prejudicado o pedido (fls. 378/381) do INSS tendo em vista o pagamento da RPV, conforme informação (fls. 375/376). 7. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

8 - 96.0005430-4 MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

9 - 97.0001606-4 JOSE DE ANCHIETA ANTAS E OUTROS (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de fazer em favor de CLÓVIS ALBERTO BARACUHY, HELENA VIEIRA BARACUHY e JOSÉ DE ANCHIETA ANTAS; com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de pagar (honorários advocatícios - fls.278) e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 13. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

10 - 97.0002253-6 ANTONIO GLAUCIO GUEDES MACIEL (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 363/375) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, referente ao pagamento de honorários advocatícios. 19. Indefiro o pedido (fls. 387, letra "c") de condenação da CEF em perdas e danos, haja vista que a dívida referente aos honorários advocatícios foi garantida pela devedora no prazo legal, através de penhora, não incidindo as disposições do CPC, art. 633. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Após o trânsito em julgado, fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o saldo total da conta de garantia da impugnação (fls. 374) em renda da própria CEF/ FGTS. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

11 - 99.0012435-9 CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

12 - 2001.82.00.006671-2 INACIO RODRIGUES DE SOUZA NETO (Adv. JURANDIR GONZAGA DE LIMA, NORMANDO ARAUJO DE SA, NORMANDO A. DE SÁ JUNIOR, JOAO SOUZA DA SILVA, JERONIMO FERREIRA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CIDADE ANTIGA (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, conforme guia de depósito (fls. 193) e alvarás de levantamento (fls. 203/204). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquive-se.

13 - 2002.82.00.000905-8 LUCIA MARIA DE MELO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, através da penhora realizada (fls. 268) e o depósito judicial (fls. 276), relativamente aos honorários advocatícios da sucumbência. 5. Autorizo a CEF a movimentar os valores existentes na conta judicial nº 0548.005.910741-0, convertendo-os em renda própria, independentemente da expedição de alvará de levantamento. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquive-se.

14 - 2004.82.00.004859-0 HERÁCLITO RIBEIRO FILHO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ...4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

15 - 2005.82.00.014937-4 MARIA ANTONIA BARBOSA DA SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...7. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. MARIA ANTONIA BARBOSA DA SILVA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 67). 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 2001.82.00.001540-6 RAIMUNDO BARBOSA NOVO E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...10. Isto posto, acolho a impugnação da CEF (fls. 287/289) e homologo os cálculos de liquidação (fls. 290) para declarar como devido, a título de honorários advocatícios, o valor de R$ 392,82 (trezentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos). 11. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 12. Determino à Secretaria que expeça certidão identificando o mandatário autorizado a receber os honorários advocatícios. 13. Após o trânsito em julgado, fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o valor total da conta de garantia da impugnação (fls. 283) em renda da própria CEF/ FGTS. 14. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

17 - 2008.82.00.009205-5 MARIA TOSCANO DE CARVALHO, REPR. POR SUA PROCURADORA, RAILSA TOSCANO LEÃO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia(s) de

depósito (fls. 55 e 61). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento dos valores depositados (fls. 89) na conta judicial nº 0548.005.65249-1, em favor do(a)(s) A.(A.) e seu(ua)(s) advogado(a)(s), no percentual de 90,909% para aquele(a)(s), a título de pagamento do valor principal, e 9,091% para este(a)(s), a título de honorários advocatícios, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquive-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2006.82.00.005108-1 LUIZ RIBEIRO LIMEIRA FILHO (Adv. GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA). ...8. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 9. Honorários advocatícios pelo autor, fixados em R$ 1.000,00 (dois mil reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, entretanto, sendo o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 92/93, item 10), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50. 10. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

19 - 2007.82.00.003513-4 NOEMIA FLOR DA SILVA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...36. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por NOÊMIA FLOR DA SILVA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 37. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 39), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 38. Custas ex lege. 39. Anote-se o substabelecimento (fls. 102) no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS).

20 - 2007.82.00.003517-1 PAULO ORTIZ ROCHA DE ARAGAO (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...36. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados por PAULO ORTIZ ROCHA ARAGÃO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) aos saldos das cadernetas de poupança nºs 0836.013.5470-1, 0836.013.3913-3, 0836.013.5543-0, 0836.013.3802-1 e 0836.013.3737-8, existentes em fevereiro/1989, nos valores históricos, respectivamente, de NCz$ 1.080,52 (fls. 50 e115), NCz$ 105,68 (fls. 52 e 125), NCz$ 1.175,06 (fls. 56 e 116), NCz$ 11,82 (fls. 62 e 124) e NCz$ 3.190,31 (fls. 65 e 112), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) aos saldos das cadernetas de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação. 37. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 38. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) A. 1/4 (um quarto) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas um do total de quatro índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF os outros 3/4 (três quartos) dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 72), a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 39. Custas ex lege.

21 - 2007.82.00.003683-7 RITA MARIA DE VASCONCELOS (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...35. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por RITA MARIA DE VASCONCELOS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 36. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 18), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 37. Custas ex lege.

22 - 2007.82.00.003926-7 JOANA CARTAXO GUIMARÃES (Adv. MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...34. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados por JOANA CARTAXO GUIMARÃES para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) aos saldos das cadernetas de poupança nºs 0040.013.34268-8, 0040.013.16912-9 e 0040.013.933-4, existentes em fevereiro/1989, nos valores históricos, respectivamente, de NCz$ 1.614,14 (fls. 54 e 74), NCz$ 654,29 (fls. 54 e 74) e de NCz$ 7.118,83 (fls. 60), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) aos saldos das cadernetas de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação. 35. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 36. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) A. 1/3 (um terço) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas um do total de três índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF os outros 2/3 (dois terços) dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado. 37. Custas ex lege.

23 - 2007.82.00.004156-0 ANA AMELIA DA CUNHA LINS (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...39. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados por ANA AMÉLIA DA CUNHA LINS para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 0036.013.123973-0, existente em fevereiro/1989, no valor histórico de NCz$ 874,25 (fls. 65), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) aos saldos das cadernetas de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação. 40. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 41. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) A. 1/4 (um quarto) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas um do total de quatro índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF os outros 3/4 (três quartos) dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 56), a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 42. Custas ex lege.

24 - 2007.82.00.004813-0 IVAN Y PLA TREVAS (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...10. Isto posto, com fundamento nas Leis nº 7.115/1983 e nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, III, IV e VI, mantenho o indeferimento do pedido de gratuidade judiciária, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. 11. Honorários advocatícios pelo A., fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 12. Custas ex lege.

25 - 2007.82.00.005031-7 MIRIAN DE LOURDES RIBEIRO XAVIER (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...37. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados por MIRIAN DE LOURDES RIBEIRO XAVIER para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 1010.013.00000002-6, existente em janeiro/1989, no valor histórico de NCz$ 2.371,15 (fls. 43), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao saldo da caderneta de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação. 38. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 39. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) A. 1/4 (um quarto) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas um do total de quatro índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF os outros 3/4 (três quartos) dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 21), a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 40. Custas ex lege.

26 - 2008.82.00.001044-0 MARIA DO CARMO DA SILVA NUNES (Adv. CHRISTIANY ANDRADE ROLIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pela A. MARIA DO CARMO DA SILVA NUNES em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 22. Honorários advocatícios pela A., de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 23. Custas ex lege.

27 - 2008.82.00.007794-7 MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS LIMA E OUTRO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados pelas AA. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS LIMA e WILMA DOS SANTOS LIMA em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 18. Honorários advocatícios pelas AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R$800,00 (oitocentos e cinqüenta), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 19. Custas ex lege.

28 - 2009.82.00.001302-0 MANOEL ARAÚJO NEVES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que a relação processual não se aperfeiçoou, em face da ausência de citação do pólo passivo da ação. 9. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 10. Custas ex lege.

29 - 2009.82.00.004904-0 JOÃO LUCAS DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se o advogado subscritor da petição inicial, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o instrumento Procuratório (fls. 10).

30 - 2009.82.00.005223-2 JOSE LUIZ DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se o advogado subscritor da petição inicial, para regularizar o instrumento Procuratório, no prazo de 10 (dez) dias.

31 - 2009.82.00.006803-3 MÔNICA CESAR DE MEDEIROS COSTA (Adv. ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO, LINDAURA SHEILA BENTO SODRE, LILIAN SENA CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Isto posto, indefiro a tutela antecipatória requerida, por falta de pressuposto legal, e também indefiro o pedido (fls. 42) de justiça gratuita e determino à A. que pague as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando advertida de que o não cumprimento da determinação acarretará a extinção do processo com o conseqüente cancelamento da distribuição do feito, nos termos do CPC, art. 257...

32 - 2009.82.00.007238-3 JOSÉ VICENTE MEIRA DE VASCONCELOS NETO (Adv. JOSÉ VASCONCELOS DA ROCHA, EDUARDO SERRANO DA ROCHA, MIROCEM FERREIRA LIMA, MARIA DO SOCORRO DANTAS DE ARAÚJO LUNA, MARIA ARIADNA DA ROCHA RIBEIRO DANTAS, EDUARDO HENRIQUE GOMES DE CARVALHO, GISELLE ROCHA DA SILVA, TATIANNA ARAÚJO DA NÓBREGA CABRAL, MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR, JULIANA DA SILVA AGUIAR, MONICA ALVES FEITOSA, MARIA LEONOR SERRANO MAIA, FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, ADDSON FERNANDES MESQUITA) x UNIÃO - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). ...11. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal...

33 - 2009.82.00.008756-8 DANIELLE DA SILVA BUSTORFF QUINTÃO E OUTROS (Adv. MARCUS TULIO CAMPOS, ADRIANA GUEDES DE CASTILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2. O pedido de conversão da Ação Cautelar n.º 2009.82.00.008165-7 (fls. 11) em "ação principal", por não ter sido formulado naqueles mesmos autos, fica indeferido. 3. As AA. devem, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as seguintes providências: 1.1 - regularizar suas respectivas representações e apresentar os documentos necessários à prova das alegações que fizeram na petição inicial desta ação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 333, I); 1.2 - promover a citação dos litisconsortes passivos necessários da UFPB, isto é, os candidatos que se prejudicariam com a eventual anulação do concurso objeto da ação.

34 - 2009.82.00.008918-8 WLADIMIR JOSÉ LIMA DE LUNA (Adv. TERTULIANO AVELLAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 10. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 11. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 15), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

35 - 2009.82.00.009005-1 J E CONSTRUÇOES LTDA (Adv. MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, DANILO DE SOUSA MOTA, BRUNO DE FARIAS CASCUDO, JOSÉ MARTINHO LISBOA, MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta dos pressupostos legais...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2002.82.00.000643-4 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ...15. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA/PB e fixo o valor de crédito exeqüendo em R$ 5.039.250,38 (cinco milhões, trinta e nove mil, duzentos e cinqüenta reais e trinta e oito centavos), em novembro/2001 (data da execução), que atualizados para setembro/2008 correspondem a R$ 10.542.726,99 (dez milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), conforme cálculos (fls. 9606/10274) da Contadoria, e homologo a transação promovida pelo substituído Francisco Venceslau de Souza e a embargante para que produza seus efeitos legais, consequentemente, excluo do cálculo o valor relativo ao mencionado substituído. 16. Em razão da elevada sucumbência do embargado, condeno-o a pagar à embargante honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada crédito, considerado individualmente pelos substituídos, ex vi do CPC, art. 20, § 4º, valor este a ser compensado com o valor da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 17. À Secretaria da Vara para trasladar cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 9606/10274) da Contadoria do juízo para os autos principais, com a devida certificação.

37 - 2002.82.00.005947-5 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x JADER FERNANDES CAVALCANTI E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE). ...18. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo improcedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de JADER FERNANDES CAVALCANTI e SONIA MARIA DA SILVA PONTES, porque inexistiu o alegado excesso de execução. 19. Honorários advocatícios pela embargante no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi, do CPC, art. 20, § 4º. 20. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 02/12/2009 13:24

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

38 - 2004.82.00.009346-7 EDVAR FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). ... 03.- Ante o exposto, acolho a impugnação apresentada pela FUNASA às fls. 164/168, para declarar prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer imposta pelo título judicial exeqüendo, ante a impossibilidade fática de sua implementação, haja vista que não há como se incorporar aos proventos das autoras uma gratificação que não lhes é devida desde abril/2002. 04.- Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte autora, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que informe se existem, ou não, diferenças atrasadas a serem pagas pela FUNASA e, em caso positivo, requeira a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC, devendo juntar aos autos memória discriminada de cálculos, com o comprovante do pagamento das custas da execução. 05.- Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrita.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 2004.82.00.009172-0 ZILDA ALVES PEREIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...4- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 2003.82.00.002956-6 ROMERO DA CUNHA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 do eg. TRF-5ª Região, art. 87, item 05, vista às partes para se manifestarem sobre a informação elaborada pela Contadoria do Juízo (fls.223).

Total Intimação : 40
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADDSON FERNANDES MESQUITA-32
ADEILTON HILARIO-10
ADEILTON HILARIO JUNIOR-10,38
ADRIANA GUEDES DE CASTILHO-33
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-24
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-18
ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO-31
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5,6
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-13
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
ANTONIO BARBOSA FILHO-36
BRUNO DE FARIAS CASCUDO-35
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-29,30
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-19
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-18
CHRISTIANY ANDRADE ROLIM-26
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-40
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-12
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-19
DANILO DE SOUSA MOTA-35
DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-9
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-14
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-25
EDUARDO HENRIQUE GOMES DE CARVALHO-32
EDUARDO SERRANO DA ROCHA-32
EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-1
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-9,10
FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA-32
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,4
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-28
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17,19
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,6
GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-18
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-10
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-10
GISELLE ROCHA DA SILVA-32
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9,36,37
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-29,30
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,6
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-36
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-17
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,7
JALDELENIO REIS DE MENESES-36
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-27
JARI DIAS DA COSTA-16
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-24
JERONIMO FERREIRA DE SOUZA-12
JOAO SOUZA DA SILVA-12
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-36
JOSE AMERICO BARBOSA-16
JOSE ARAUJO DE LIMA-10
JOSE ARAUJO FILHO-7
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,5,6,7
JOSE COSME DE MELO FILHO-6
JOSE FERREIRA DE BARROS-11
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-38
JOSE HUMBERTO DA ROCHA-8
JOSÉ MARTINHO LISBOA-35
JOSE MARTINS DA SILVA-2,6
JOSE RAMOS DA SILVA-38
JOSÉ VASCONCELOS DA ROCHA-32
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-6
JOSEFA INES DE SOUZA-4
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-15
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-37
JULIANA DA SILVA AGUIAR-32
JURANDIR GONZAGA DE LIMA-12
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,5,6,7,40
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-17
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-29
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-16
LILIAN SENA CAVALCANTI-31
LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-31
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-29,30
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-21
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-14
MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-35
MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA-22
MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-35
MARCUS TULIO CAMPOS-33
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-37
MARIA ARIADNA DA ROCHA RIBEIRO DANTAS-32
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-40
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-11
MARIA DO SOCORRO DANTAS DE ARAÚJO LUNA-32
MARIA LEONOR SERRANO MAIA-32
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-23
MIROCEM FERREIRA LIMA-32
MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR-32
MONICA ALVES FEITOSA-32
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-3
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-1,11,39
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-15
NORMANDO A. DE SÁ JUNIOR-12
NORMANDO ARAUJO DE SA-12
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-10
PACELLI DA ROCHA MARTINS-39
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-19,20
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-33
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5,6
RIVALDO CORREIA LIMA-11
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-8
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-10
SEM ADVOGADO-13,28,34
SEM PROCURADOR-3,26,27,29,30,31,32,35
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-13
TATIANNA ARAÚJO DA NÓBREGA CABRAL-32
TERTULIANO AVELLAR-34
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15,20,21,22,23,25
VALTER DE MELO-29,30
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-12
WILD PIRES MEIRA-39
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-38
ZILEIDA DE V. BARROS-14
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-21

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0166 URGENTE

Expediente do dia 07/12/2009 09:24

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.00.008789-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JORGE ALCEU GABRIEL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, para pagamento do crédito executado ou oferecimento de embargos monitórios, por parte da ré MARLENE FIDELES GABRIEL, citada consoante certidão (fl. 107v.). De outro lado, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se quanto à diligência de citação que restou negativa quanto ao réu JORGE ALCEU GABRIEL (fl. 106v.)

2 - 2007.82.00.008122-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AGOSTINHO LOPES FILHO E OUTRO (Adv. JURACY PEREIRA DE A. LIMA). Recebo o recurso de apelação, na modalidade adesiva, interposto pela Caixa Econômica Federal (fls. 131/134) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

3 - 2008.82.00.006268-3 A UNIAO SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. Recebo os Embargos Monitórios apresentados às fls. 37/40, consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). 2. Correções cartorárias para inclusão dos advogados da CEF, constantes na procuração fl. 40. 3. Intime-se A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA para se manifestar sobre referidos Embargos - no prazo de 15 (quinze) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 89.0000695-9 VALDETE MACEDO RAMOS E OUTROS (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x HUMBERTO CLAUDIO DA CRUZ RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). (...) Conforme informação acostada aos autos, obtida através de internet no site do eg. TRF/5ª Região, os valores constantes da referida requisição foram depositados (fl. 182). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 93.0001839-6 JOSEFA AMORIM DE ABREU E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE BRASILINO DA SILVA E OUTROS x ISABEL MARIA DA CONCEICAO (EXCLUIDA CONFORME SENTENCA DE FLS . 144/148) x JOSE DOMINGOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, MAURICIO DO CARMO TENORIO). Seguindo o mesmo entendimento adotado com relação aos sucessores dos autores José Domingos da Silva e José Brasilino da Silva (fls. 460-461), torno sem efeito a parte final do penúltimo parágrafo da decisão às fls. 293-294 quanto à ressalva das cotas-partes dos cincos herdeiros ausentes de Josefa Ernesto de Lima. Desta forma, o crédito referente à autora Josefa Ernesto de Lima deverá ser requisitado integralmente em favor de seus sucessores regularmente habilitados, posto que em caso de habilitação posterior, deverá, o novo habilitado, reaver o que lhe cabe através das vias próprias. Expeça-se RPV. Em seguida dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias e, ainda, a parte autora apara informar os números dos CPF de JOÃO FÉLIX DE LIMA, MANOEL FIDELIS DA SILVA e JÚLIO BERNARDO DA SILVA para fins de expedição de requisição de pagamento referente aos seus créditos. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

6 - 95.0002185-4 ELIEZEL BATISTA FELINTO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Mantenho a decisão agravada (fls. 337/338), por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pronunciamento do e.g. TRF da 5ª Região - decisão/julgamento - acerca do Agravo de Instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal (fls. 344/350). P.

7 - 95.0008513-5 CICERO CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x BENONILIA DE FIGUEIREDO x BENONILIA DE FIGUEIREDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Assim, defiro o pedido de habilitação formulado por Raimunda Bernardina de Souza em substituição ao autor/falecido Cícero Cândido de Oliveira, para recebimento dos valores depositados em favor do referido autor, excetuado o valor correspondente a cota-parte de Cosmo de Souza Oliveira, considerando as renúncias apresentadas pelos herdeiros capazes e do desaparecimento de Edinaldo de Souza Oliveira. Correções nos assentamentos cartorários. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, informando-lhe da habilitação acima deferida, a fim de que proceda as alterações necessárias quanto ao titular da conta nº 0548.013.6470-1 (documento de fl. 140), devendo permanecer na referida conta apenas o valor que a habilitanda faz jus, já que no tocante ao valor correspondente a cota-parte de Cosmo de Souza Oliveira, deverá a CEF abrir uma conta poupança em nome do mesmo para depósito da referida quantia. O presente feito encontra-se extinto (fl. 107). Oportunamente, dê-se baixa e arquive-se. P.I.

8 - 97.0007003-4 FABIANA MARTINS DA SIVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). (...) Conforme informação acostada aos autos, obtida através de internet no site do eg. TRF/5ª Região, os valores constantes da referida requisição foram depositados (fl. 200). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

9 - 2009.82.00.001095-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x JOSE EPITACIO SILVA E OUTRO (Adv. MARCO ANTONIO ALCOFORADO, KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES). Recebo a apelação do INCRA/EMBARGANTE (fls. 64/71), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

10 - 2009.82.00.004730-3 LUIZ ROBERTO LOUREIRO LEITE JUNIOR (Adv. INOCENCIO SILVA JERONIMO LEITE, RAFAEL RODRIGUES COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Isso posto, REJEITO os presentes embargos. Registre-se. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 00.0000849-4 IRACEMA AQUINO DE AZEVEDO (Adv. JUNKO TANAKA, KOTARO TANAKA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. AKISHIGUE TANAKA, NATHANAEL DE VASCONCELLOS FILHO). Diante do silêncio do Patrono do feito no tocante a habilitação dos sucessores da autora/falecida, encaminhem-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento, facultando-se o seu desarquivamento no caso de eventuais sucessores da parte autora demonstrarem interesse em se habilitarem no presente feito..

12 - 91.0000261-5 EUNICE MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE DO NASCIMENTO DOS SANTOS x BRADESCO S/A-CREDITO IMOBILIARIO E POUPANCA (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 277/280).

13 - 95.0001917-5 JORGE ANTONIO CORREA E OUTROS (Adv. ADEILTON HILARIO, AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em face da execução referente aos honorários sucumbenciais, proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 636/637, intimem-se os executados ali mencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecerem bem à penhora. Advirta-se-lhes de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

14 - 95.0007531-8 JOSEFA LICA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x FRANCISCA TEREZINHA FREITAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...) Conforme informações acostadas aos autos, obtidas através de internet no site do eg. TRF/5ª Região, os valores constantes das referidas requisições foram depositados (fls. 222/224). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 98.0001027-0 UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MARCILIO ACACY PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA E OUTROS. (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 99.0012605-0 VALDILENE FREIRE FRANCO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x VALDILENE FREIRE FRANCO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido conforme certidão às fls. 354. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a autora demonstre interesse pelo recebimento..

17 - 2003.82.00.003409-4 BETHANIA LETICIA GONCALVES DE LIMA-ME E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). ...Considerando o teor da petição retro, finda a greve por parte dos bancários, intime-se o Conselho Regional de Farmácia na Paraíba - CRF/PB para, no prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no despacho (fl. 205), providenciar o pagamento da RPV n.º 2009.82.00.003.000045 - devendo informar nestes autos sobre o depósito realizado.

18 - 2004.82.00.006831-0 JOANA SEBASTIANA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Defiro a habilitação requerida por SEVERINA ALIXANDRINO BATISTA, conforme documentação, fls. 195, em substituição a autora JOANA SEBASTIANA DA SILVA falecida no curso da presente demanda, responsabilizando-se a habilitanda pelas declarações ou omissões quanto à existência de outros sucessores. Quanto ao pedido de habilitação requerido por MARIA EUGENIA ALEXANDRINO DA SILVA, observo que a requerente não apresentou documentos identificadores hábeis a comprovar a filiação alegada, portanto, intime-se o patrono da autora para que apresente os documentos identificadores da requerente, bem como número de CPF, de forma a possibilitar a expedição de requisição de pagamento, acaso devida. Prazo de 05 (cinco) dias. Não

havendo apresentação dos documentos solicitados, remetam-se os autos ao Distribuidor para as correções cartorárias, referentes a SEVERINA ALIXANDRINO BATISTA. Após, cancele-se a requisição de pagamento expedida às fls. 188, expedindo-se nova requisição de pagamento em favor da habilitanda, observando os critérios de expedição e demais determinações constantes do despacho, fls. 187. I.

19 - 2007.82.00.004943-1 JOSE TARGINO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento dos alvarás de levantamento expedidos conforme certidões às fls. 85-86. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancelem-se os alvarás, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 97.0007503-6 VICTOR DELANO MADRUGA CAVALCANTI DA SILVA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, MUCIO SATIRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido conforme certidão às fls. 117. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso o autor demonstre interesse pelo recebimento. P.

21 - 2001.82.00.001251-0 EDVALDO NEVES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR).
Intime-se o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF/PB para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao cumprimento do julgado, requerendo o que reputar de direito, após vista da informação da Contadoria (fls. 236/238) e da certidão (fl. 241).

22 - 2001.82.00.002141-8 EDIMAR DE CALDAS LACERDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Considerando o teor da petição retro, finda a greve por parte dos bancários, intime-se o Conselho Regional de Farmácia na Paraíba - CRF/PB para, no prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no despacho (fl. 261), providenciar o pagamento da RPV n.º 2009.82.00.003.000151 - devendo informar nestes autos sobre o depósito realizado.

23 - 2002.82.00.002111-3 JANEIDE ARAUJO DE LIMA MELO E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Considerando o teor da petição (fls. 209/221), finda a greve por parte dos bancários, intime-se o Conselho Regional de Farmácia na Paraíba - CRF/PB para, no prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no despacho (fl. 194), providenciar o pagamento da RPV n.º 2009.82.00.003.000060 - devendo informar nestes autos sobre o depósito realizado.

24 - 2002.82.00.009303-3 HIGIENE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (Adv. ROSSANA LOURENCO GOMES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL, ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente Higiene Conservação e Limpeza LTDA. No que tange à expedição do alvará referente à verba honorária, intimem-se os advogados da promovente para informarem os números dos seus CPFs. Após, expeça-se alvará. Comprovados os levantamentos, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I

25 - 2003.82.00.004375-7 JOSEFA BANDEIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x FARMACIA JOAO CANCIO LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Considerando o teor da petição (fls. 202/212), finda a greve por parte dos bancários, intime-se o Conselho Regional de Farmácia na Paraíba - CRF/PB para, no prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no despacho (fl. 188), providenciar o pagamento da RPV n.º 2009.82.00.003.000059 - devendo informar nestes autos sobre o depósito realizado.

26 - 2003.82.00.005633-8 MARINALVA BRAZ EVANGELISTA & CIA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instancia superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

27 - 2004.82.00.000555-4 FLAVIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Por cautela, aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal (fls. 332/346). I.

28 - 2004.82.00.001743-0 AGLAY HONORATO DA SILVA ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ... Considerando o teor da petição retro, finda a greve por parte dos bancários, intime-se o Conselho Regional de Farmácia na Paraíba - CRF/PB para, no prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no despacho (fl. 111), providenciar o pagamento da RPV n.º 2009.82.00.003.000061 - devendo informar nestes autos sobre o depósito realizado.

29 - 2004.82.00.009664-0 SEVERINO RAMOS DE SOUTO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante do silêncio do autor, tem-se demonstrada resistência a devolução pleiteada pela CEF, originado uma nova lide, estranha a presente demanda, devendo, pois, a CAIXA buscar através da via processual própria, os valores pagos indevidamente ao autor SEVERINO RAMOS DE SOUTO. Diante do exposto, estando cumprida a obrigação determinada no julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos..

30 - 2007.82.00.004549-8 IVONALDO ELIAS DE LIMA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento dos alvarás de levantamento expedidos conforme certidões às fls. 100-101. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancelem-se os alvarás, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

31 - 2007.82.00.004702-1 ILAURIO DE ARAUJO SOUZA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento dos alvarás de levantamento expedidos conforme certidões às fls. 79-80. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancelem-se os alvarás, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

32 - 2007.82.00.005123-1 ROSEANE MARIA DA SILVA CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento dos alvarás de levantamento expedidos conforme certidões às fls. 103-104. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancelem-se os alvarás, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

33 - 2007.82.00.005263-6 MARIA DA PENHA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento dos alvarás de levantamento expedidos conforme certidões às fls. 87-88. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancelem-se os alvarás, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

34 - 2007.82.00.005300-8 JOSE PAULINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento dos alvarás de levantamento expedidos conforme certidões às fls. 95-96. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancelem-se os alvarás, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

35 - 2008.82.00.008352-2 MARIA SILVANA FURTADO VIANA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido conforme certidão às fls. 78. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 2005.82.00.014079-6 JOSENILDO TRAJANO SOARES E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO (MINISTERIO DA EDUCACAO) (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x ESTADO DA PARAIBA (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. LEONARDO AVELAR DA FONTE) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB) (Adv. GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA) x EDITORA SCIPIONE LTDA (Adv. PAULA MONTEIRO CHUNDO). ...Em suma, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, pretendendo o embargante rediscutir a matéria, finalidade para a qual o presente recurso não se presta, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P.I.

37 - 2009.82.00.000952-1 MARIA DE LOURDES DA SILVA SOARES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial. Nesse passo, também defiro a produção da prova pericial. Determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de ORTOPEDIA o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito nos autos o Dr. JOSÉ MARTINHO CLAUDINO DE PONTES, ortopedista, com consultório Av. Cruz das Armas, 228, Cruz das Armas, João Pessoa - PB.Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

38 - 2009.82.00.001367-6 JOSÉ DA PENHA SOARES DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA/EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora ÀS FLS. 220. Por conseguinte, determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de ORTOPEDIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito nos autos o Dr. JOSÉ MARTINHO CLAUDINO DE PONTES, ortopedista, com consultório Av. Cruz das Armas, 228, Cruz das Armas, João Pessoa - PB. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita as indicações, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

39 - 2009.82.00.004614-1 STÊNIO GUY WANDERLEY DE ARAÚJO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Diante do Termo de Adesão firmado, nada resta a esta magistrada senão declarar o promovente STENIO GUY WANDERLEY DE ARAUJO, carecedor do direito de ação, no tocante ao índice de fevereiro/1991, em virtude da manifesta concordância em receber esses percentuais nos moldes delineados na LC 110/2001. Ante o exposto JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos incisos V e VI do artigo 267 do CPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

40 - 2009.82.00.008507-9 MARLUCE DA COSTA LIMA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os autores para emendarem a petição inicial, compatibilizando o valor da causa ao conteúdo econômico da pretensão deduzida. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se com urgência. I.

41 - 2009.82.00.008512-2 MARIA GERALDA GONZAGA DE JESUS E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os autores para emendarem a petição inicial, compatibilizando o valor da causa ao conteúdo econômico da pretensão deduzida. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se com urgência. I.

42 - 2009.82.00.008518-3 MARIA DA PENHA FRANÇA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os autores para emendarem a petição inicial, compatibilizando o valor da causa ao conteúdo econômico da pretensão deduzida. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se com urgência. I.

43 - 2009.82.00.008530-4 LUIZ FERREIRA DE PONTES E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os autores para emendarem a petição inicial, compatibilizando o valor da causa ao conteúdo econômico da pretensão deduzida. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Cumpra-se com urgência. I.

44 - 2009.82.00.008532-8 EDILENIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os autores para emendarem a petição inicial, compatibilizando o valor da causa ao conteúdo econômico da pretensão deduzida. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se com urgência. I.

45 - 2009.82.00.008535-3 ELZA MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os autores para emendarem a petição inicial, compatibilizando o valor da causa ao conteúdo econômico da pretensão deduzida. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se com urgência.

46 - 2009.82.00.008538-9 GISELANE DO CARMO LOURENCO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os autores para emendarem a petição inicial, compatibilizando o valor da causa ao conteúdo econômico da pretensão deduzida. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se com urgência.

47 - 2009.82.00.008543-2 JOACI GOMES DA COSTA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os autores para emendarem a petição inicial, compatibilizando o valor da causa ao conteúdo econômico da pretensão deduzida. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se com urgência.

48 - 2009.82.00.008651-5 JOAQUIM AVELINO COUTO E OUTROS (Adv. FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, IRACEMA PINTO DE MEDEIROS) x CEFET - PB (CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intimem-se os autores para emendarem a petição inicial, compatibilizando o valor da causa ao conteúdo econômico da pretensão deduzida. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se com urgência.

49 - 2009.82.00.008703-9 DULCE PEREIRA DA ROCHA, REPR. POR, JOSÉ PEREIRA DA ROCHA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º e 3º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

50 - 2009.82.00.008824-0 MAURO PEDRO CALIXTO DA SILVA (Adv. SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Dessa forma, no presente caso, tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

51 - 97.0001668-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO) x ROMERO FERREIRA DE ARAUJO (Adv. ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). (...) intime-se o Patrono da parte embargada para se pronunciar sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

52 - 2009.82.00.002726-2 FUNDACAO NACIONAL

DE SAUDE - FUNASA (Adv. SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO) x MUNICIPIO DE JACARAU (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO). (...) Isto posto acolho a impugnação para fixar o valor da causa em R$ 84.137,11 (oitenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e onze centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os referidos autos certificando-se e desapensando-se estes daqueles. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P. I.

53 - 2009.82.00.008865-2 AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO) x NOVO MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. RICARDO MOREIRA DE SOUZA). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à Novo Milenium Comércio de Combustíveis LTDA., sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP- fls. 03/06, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

54 - 2006.82.00.005137-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x FRANCISCO WANDERLEY MATEUS GOMES (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DANIELA DELAI RUFATO, ARABELA DE CÁSSIA SILVA). Diante das informações às fls. 445 e 449, expeçam-se cartas precatórias a Seção Judiciária do Distrito Federal para inquirição da testemunha Edmundo Soares do Nascimento arrolada pelo MPF, e a Comarca de Pocinhos para oitiva da testemunha Paulo César de Souza arrolada pela defesa. Intime-se a defesa do acusado da expedição das cartas precatórias, por publicação.Ciência ao MPF.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

55 - 2000.82.00.005286-1 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x ADALBERTO JOAO DE SOUSA E OUTROS. (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

56 - 2002.82.00.001920-9 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x LUIZ CARLOS NUNES MACHADO E OUTROS. (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

57 - 2008.82.00.006182-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MARIA DA PENHA DA SILVA (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, VALTER DE MELO). (..) A sentença recorrida foi clara quanto ao deferimento da gratuidade judiciária à senhora MARIA DA PENHA DA SILVA, parte embargada nesta ação. Basta uma leitura minimamente atenta. Assim sendo, conheço dos presentes embargos, porém, no mérito, os rejeito. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

58 - 95.0008794-4 MARIA DAS DORES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

59 - 2005.82.00.009030-6 BERTA RATHGE LINS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Indefiro o pedido de liberação dos valores depositados, eis que a movimentação das quantias depositadas refoge à esfera judicial, já que a demanda trata de aplicação de índices às contas fundiárias, cabendo aos herdeiros dos titulares falecidos comprovarem junto à CEF que se encontram inseridos em uma das hipóteses previstas no art. 20, IV, da Lei nº. 8.036/90. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme determinado às fls. 93/101. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

60 - 2007.82.00.004988-1 IGOR GADELHA ARRUDA (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido conforme certidão às fls. 98.Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o alvará expedido em favor do autor, expeça-se alvará em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF quanto à parte que lhe cabe, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso o autor demonstre interesse pelo recebimento de seus créditos. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

61 - 94.0011168-1 JOSE FRANCISCO DE SOUZA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ..Por todo o exposto, acolho a impugnação, declarando extinto o feito nos moldes do art. 794, I, do CPC. Fica a Caixa Econômica Federal - CEF autorizada a reverter ao fundo os valores dados em garantia (fl. 159). Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC, e segundo o qual a Execução não configura processo autônomo, mas mera fase processual. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

62 - 2001.82.00.008048-4 FREDERICO AUGUSTO COUTINHO BARSI (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, AFRANIO NEVES DE MELO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, WANDA CAVALCANTI DE MELO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará em favor do autor e seu advogado. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

63 - 2004.82.00.003066-4 MARIA JOSE PEREIRA DE LACERDA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). .. Sendo assim, acolho a alegação da executada quanto à ocorrência da coisa julgada referente aos índices de 42,72% e 44,80%, pleiteados na inicial dos presentes autos, referentes a JOSELITO DOS SANTOS. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, tendo em vista o art. 29-C da Lei 8.036/1990, com nova redação dada pela MP nº. 2.164/2001, conforme decisão, fls. 51/55. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

64 - 2009.82.00.000096-7 PAULO MARTINS DE MORAES (Adv. FERNANDO HUGO DE OLIVEIRA MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

65 - 2007.82.00.004022-1 ORLANDINA DE FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido conforme certidão às fls. 124. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

66 - 2008.82.00.007003-5 SILVIO YSLAND FREITAS DA SILVA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora às fls. 123. Por conseguinte, determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de ORTOPEDISTA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito nos autos o Dr. JOSÉ MARTINHO CLAUDINO DE PONTES, ortopedista, com consultório Av. Cruz das Armas, 228, Cruz das Armas, João Pessoa - PB. Considerando que o autor é beneficiário da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação.

67 - 2009.82.00.003774-7 MOACIR ALVES DE BRITO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) intime-se a parte autora para dar cumprimento a determinação de fls. 102/105. .. (Intime-se o autor para emendar a inicial, promovendo a citação da mencionada litisconsorte passivo necessária, no prazo de dez dias, pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Emenda em via suficiente para a citação.)

68 - 2009.82.00.004939-7 MARIA DA PENHA NOGUEIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Defiro a produção da prova pericial requerida na inicial. Determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de ORTOPEDIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito o Dr. JOSÉ MARTINHO CLAUDINO DE PONTES, ortopedista, com consultório Av. Cruz das Armas, 228, Cruz das Armas, João Pessoa - PB. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

69 - 2009.82.00.006243-2 HENRIQUE DE FARIAS CASTRO NETO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto defiro o pedido de justiça gratuita para Gustavo Túlio Marinho Gomes, George Henrique Araujo Gomes e André Nunes da Silva e indefiro o benefício de gratuidade judiciária para os autores, Henrique de Farias Castro Neto e Valcir Correia Ortins. Intimem-se para recolherem as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito.

70 - 2009.82.00.008706-4 JOSÉ DOMINGOS DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Por primeiro, defiro a gratuidade judiciária e a prioridade processual. (...)Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (3,67%, 11,26% e 3,65%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual.

71 - 2009.82.00.008867-6 SEVERINO CARNEIRO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF.Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

72 - 2009.82.00.008896-2 JOSIMAR MOURA DE ANDRADE (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, GERALDO MACIEL DE ARAÚJO, DINO GOMES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º e 3º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

73 - 2009.82.00.009046-4 FÁBIO ARAÚJO DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) De entrada, defiro o pedido de Justiça Gratuita, à luz da Lei nº 1.060/50. (..) ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se esta decisão, na forma da Resolução CJF 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Tendo-se em vista que se trata de contrato antigo (1989) com divergência de critérios de atualização e saldo devedor, nos quais não raro são apresentadas propostas de quitação com significativos descontos, designo o dia 11.01.2010, às 16:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Citem-se a CEF e a EMGEA. Intimem-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

74 - 2007.82.00.008137-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE SAPE - PB (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA) x MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA (Adv. CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA). (...) Ao final, a Juíza concedeu prazo para alegações finais por memoriais, por cinco dias sucessivos, sendo que o Procurador Municipal, para evitar expedição de carta precatória para sua intimação pessoal na Procuradoria de Sapé, espontaneamente abriu mão de sua prerrogativa de intimação pessoal, aduzindo poderia ser intimado mediante publicação.

Total Intimação : 74
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO-13
AFRANIO NEVES DE MELO-62
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-20
AKISHIGUE TANAKA-11
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-69
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-38
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-13
ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-51
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-68
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7,58
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-67,73
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-3
ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-24
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-67,73
ANIBAL PEIXOTO FILHO-27
ANILZE GUEDES DE CASTILHO-6,61
ANNIBAL PEIXOTO NETO-27
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-6,61
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-31
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-21,22
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-52
ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER-3
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-14,58
ARABELA DE CÁSSIA SILVA-54
ARLINDO CAROLINO DELGADO-62
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-73
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-39
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-37,50,71
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-72
CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA-74
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-31
DANIEL ALVES DE SOUSA-66
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-40,41,42,43,44,45,46,47
DANIELA DELAI RUFATO-54
DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-3
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-54
DINO GOMES FERREIRA-72
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-17,21,22,23,25,26,28
DOMENICO D'ANDREA NETO-36
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-74
EDUARDO DIAS MADRUGA-68
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,39,49,70
ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-31
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-31
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-19,33,34
EVELINE BEZERRA PAIVA-24
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-39
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,3,10,13,16,19,20,29,60,61,63,67
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-24
FERNANDO HUGO DE OLIVEIRA MENDONÇA-64
FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS-48
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-55,58
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-6,61
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-20
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,16,27,33,61,65
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-62
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-30,31,34,35,59,64
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-51
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-31
FREDERICO BERNARDINO-51
FREDERICO RODRIGUES TORRES-68
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-16
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-16
GERALDO MACIEL DE ARAÚJO-72
GERSON MOUSINHO DE BRITO-69
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-39
GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-36
GUILHERME MELO FERREIRA-17,21,22,23,25,28
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-13,15,61
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-37,50,57,71
HOMERO DA SILVA SATIRO-6,61
HUMBERTO TROCOLI NETO-19,33,34
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,18,58
IGOR GADELHA ARRUDA-60
INOCENCIO SILVA JERONIMO LEITE-10
IRACEMA PINTO DE MEDEIROS-48
ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-31
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,58
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,13,16,19,27,59,61,63
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,18,58
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-29
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-73
JOSE ARAUJO DE LIMA-16

JOSE ARAUJO FILHO-14
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,18,55,58
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-65
JOSE COSME DE MELO FILHO-7,55,58
JOSE GEORGE COSTA NEVES-68
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-54
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-63
JOSE LUIS DE SALES-36
JOSE M. MAIA DE FREITAS-37,68
JOSE RAMOS DA SILVA-15,39,49,59,63,70
JOSE ROCHA LUCENA-35
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,6,29,33,60,65
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-7,18
JOSEFA INES DE SOUZA-5
JULIANA REGINA NOVAES-6,61
JUNKO TANAKA-11
JURACY PEREIRA DE A. LIMA-2
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,12,14,51,58
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-19,32,33,34
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-59
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-68
KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-9
KOTARO TANAKA-11
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-19,33
LEONARDO AVELAR DA FONTE-36
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-50,57,71
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,16
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-74
LETICIA BOLZANI GONDIM-68
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-20
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-13,29,39
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-50,71
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-56
MARCIO PIQUET DA CRUZ-57
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-31
MARCO ANTONIO ALCOFORADO-9
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19,32,33,34,68
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-4
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3
MARCUS TULIO CAMPOS-6,61
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4,5
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7,14,58
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-72
MAURICIO DO CARMO TENORIO-5
MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-30
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-8,56
MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-35
MUCIO SATIRO FILHO-20
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32,33,34,68
NATHANAEL DE VASCONCELLOS FILHO-11
NELSON CALISTO DOS SANTOS-21,26
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-16
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-38
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-9
ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-24
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-22,23,25,28
PAULA MONTEIRO CHUNDO-36
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-27
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-6,61
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-66
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-12
PAULO GUEDES PEREIRA-20
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-48,49,70
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-66
RAFAEL RODRIGUES COELHO-10
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-68
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7,14,55,58
RENILDA LUNA E SILVA-8
RICARDO MOREIRA DE SOUZA-53
RICARDO POLLASTRINI-6,59,61
ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-30
ROSSANA LOURENCO GOMES-24
SABRINA PEREIRA MENDES-20
SALVADOR CONGENTINO NETO-6
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-16
SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO-52,53
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-4
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-17,26
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-62
SOSTHENES MARINHO COSTA-66
SUELEN ROSSANEZ-35
SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO-50
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3,32,60,63,65
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-68
VALBERTO ALVES DE A FILHO-40,41,42,43,44,45,46,47
VALTER DE MELO-37,50,57,71
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-69
WALTER DE AGRA JUNIOR-62
WANDA CAVALCANTI DE MELO-62
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-39
YARA GADELHA BELO DE BRITO-69
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-39,49,59,63,70

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000083

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 10/12/2009 12:35

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2008.82.01.000324-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE SIDNEY OLIVEIRA (Adv. MANOEL ARNOBIO DE SOUSA, frederico lopes virgulino de medeiros). ... 1. Defiro o pedido de fls. 285/286. Intime-se os advogados constituídos à fl. 287 para apresentarem alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

2 - 2009.82.01.002973-5 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SEVERINA MARIA DA SILVA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES, MARIA DA GUIA PEREIRA). ...4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2008.82.01.000551-9 LEONARDO CANUTO DE SOUZA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR, MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ... 4. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, voltando-me os autos conclusos em seguida.

4 - 2008.82.01.000553-2 HILDEBERTO DA SILVA SOBRAL E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR, MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ... 4. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, voltando-me os autos conclusos em seguida.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Expediente do dia 10/12/2009 12:35

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 2001.82.01.001395-9 MARIA CRISELITE DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, dê-se vista as partes sobre os novos cálculos elaborados e, não havendo oposição, cumpra-se o "item 3" do despacho de fl. 208.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2009.82.01.003052-0 ALVINO CRUZ DE OLIVEIRA (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). ...12. Ante o exposto, presente a fumaça do bom direito, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, afastando da referida multa o efeito de impedir a regular renovação do licenciamento do veículo em questão.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 2009.82.01.001998-5 MERCIA MELO DE ALMEIDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Após a manifestação da Autoridade Impetrada, dê-se vista à Impetrante pelo prazo de 5 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 10/12/2009 12:35

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

8 - 2002.82.01.006966-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x AGRO PECUARIA MARIA PAZ NORTE S/A (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO, BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO). ....2. Intime-se o expropriado para trazer aos autos certidão conjunta negativa de débito, expedida pela Receita Federal e Fazenda Nacional, bem como certidões negativas de débitos estaduais e municipais, haja vista que, embora seja de âmbito federal o único tributo que tem por fato gerador a propriedade do imóvel rural (ITR), nada obsta que sobre tal imóvel incidam multas de natureza estadual e/ou municipal, relativas ao imóvel expropriado, para fins de levantamento da oferta inicial.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

9 - 2009.82.01.002500-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE SOUZA PAIVA, MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO, ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVÃO, ALENA GUERRA DE MORAES TELES, DALVACI TEÓFILO DA SILVA, TATIANA CHACON VIEIRA PAES, FLÁVIA JOANALINA DE OLIVEIRA SANTOS, AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR, CAROLINA CAVALCANTI GONÇALVES, MEIRIONY DE CARVALHO DA SILVA) x MARIA NAZARÉ SILVA GUIMARÃES (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA). ... 5. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 2005.82.01.001070-8 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x REGINA LUCIA MEDEIROS DE NOBREGA CARVALHO (Adv. REGINA LÚCIA MEDEIROS DA NÓBREGA). ... 6. Ante o exposto, defiro o pedido formulado pela União às fls. 169/171, para determinar sejam penhorados os direitos da Executada atinentes ao contrato de alienação fiduciária a que vinculado o automóvel indicado à fl. 173. 7. Lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se a Executada, através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído nos autos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 2009.82.01.000856-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x MARIA APARECIDA ARAUJO RODRIGUES COSTA E OUTROS (Adv. TATIANA BARRETO BARROS QUEIROZ, ARIANO DA SILVA MEDEIROS). ....intime-se em seguida os devedores para que paguem a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida - art.475-J do CPC. Não sendo pago o débito no prazo assinado, intime-se a CEF para, querendo, requerer a penhora, avaliação e registro de bens dos devedores na forma da parte final do art.475-J do CPC.

240 - AÇÃO PENAL

12 - 2006.82.01.003890-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ALLAN PONTES NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO). 1. Tendo em vista a certidão supra, APLICO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem diligências.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2007.82.01.001161-8 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PRINCESA ISABEL/PB - SINSEMMUPI (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL - PB (Adv. SEM ADVOGADO). ... 07. Cumprida pela CEF a determinação retro, dê-se vista ao Autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 10/12/2009 12:35

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 00.0010326-8 EMILIA MARIA DE ARAUJO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 1. Renove-se a intimação do advogado da parte autora, por publicação, para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar o CPF da autora EMILIA MARIA DE ARAUJO, para fins de expedição de RPV ou, se for o caso, informar, nos autos, a impossibilidade de fazê-lo.

15 - 99.0101422-0 BEATRIZ VELEZ (Adv. SADY GONZAGA DE MELO, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, GUSTAVO G TARGINO, ARABELA DE CÁSSIA SILVA, MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO) x UNIAO FEDERAL (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO). 1. Defiro a habilitação do(s) advogado(s) outorgado(s) na procuração de fl. 188. Anote-se o referido instrumento procuratório no sistema de acompanhamento processual. 2. Em seguida, dê-se vista à parte exeqüente, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

16 - 2004.82.01.001943-4 ANTONIO ALMEIDA LIMA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 4. Ante o exposto, intime-se a habilitanda ANA INÊS OLIVEIRA BRITO para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos o pedido de habilitação das outras duas pensionistas, filhas do instituidor ou apresente o termo de renúncia ao crédito executado nesta ação firmado pelas referidas pensionistas.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

17 - 2009.82.01.001357-0 CAMPINA GÁS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, DEJESUS OZORIO DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Ante o exposto: I - determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es)/ CAMPINA GÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕESLTDA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

18 - 2009.82.01.003800-1 ROBERTO SAVIO CARVALHO E SILVA (Adv. GUSTAVO G TARGINO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x PAVISERVICE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...15. Isto posto, INDEFIRO a medida liminar requerida. 16. Intime-se o Requerente desta decisão, e, inclusive, para que esclareça, no prazo de (10) dez dias, contra quem deduz o pedido cautelar formulado na presente demanda, isto é, se apenas contra as litisconsortes passivas PAVISERVICE e CONSÓRCIO SVC (conforme se presume pela utilização, no pedido, do termo "empresas promovidas") ou se, também, contra o DNIT.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 00.0020316-5 PEDRO DE MOURA E OUTROS (Adv. ANTONIO AGRIPINO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).
1. Renove-se a intimação do advogado da parte autora, por publicação, para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar o CPF da autora EMILIA MARIA DE ARAUJO, para fins de expedição de RPV ou, se for o caso, informar, nos autos, a impossibilidade de fazê-lo. (2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

240 - AÇÃO PENAL

20 - 2008.82.01.001513-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x LUCIA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO). ... 1. Em face do parágrafo segundo, item II, e do parágrafo terceiro, item I, da certidão de fl. 659, intime-se a Defesa da acusada LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as certidões de fls. 629-verso e 630-verso, e sobre a petição de fls. 657/658.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2005.82.01.005019-6 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. ADRIANO LEITE DE MACÊDO, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, SEM PROCURADOR) x AGRO PASTORIL ANGICOS S/A (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). 1. Recebo o recurso adesivo do réu, às fls. 507/523, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões ao recurso supracitado, no prazo legal.

22 - 2008.82.01.002580-4 AUREA FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas União; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da Parte Autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito aos pedidos de reajuste com base nos índices de 28,86% e 3,17%; IV - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição qüinqüenal relativamente às diferenças anteriores a 20.11.03; V - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência total dos(das) Autores(as), condeno-os(as) a pagar à Parte Ré honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n. º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n. º 9.289/96, por ser a Parte Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n. º1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2009.82.01.001180-9 MUNICIPIO DE PICUI (Adv. EDILZA BATISTA SOARES, REA SYLVIA BATISTA SOARES, EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela UNIÃO; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sua sucumbência total, condeno o Autor a pagar à União, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor e da Ré prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2009.82.01.003635-1 PAULO ADELINO RODRIGUES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Ante o exposto: I - indefiro o pedido de tutela antecipada concernente à exclusão do nome dos Autores dos cadastros de restrição ao crédito; II - quanto ao pleito de permanência dos Autores no imóvel objeto desta lide até o deslinde desta demanda, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a manifestação da EMGEA, exclusivamente sobre as questões abaixo indicadas, devendo sua oportunidade de contestação ser aberta em momento futuro próximo; III - e concedo à Parte Autora o direito de permanecer residindo no imóvel objeto desta lide até que este juízo tenha acesso às informações e aos documentos abaixo solicitados. 9. Intime-se a EMGEA desta decisão e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de tutela antecipada deduzido pelos Autores e: a) juntar aos autos os documentos referentes à execução extrajudicial do imóvel objeto desta lide, comprovando, inclusive, se a parte autora foi notificada pessoalmente da data, da hora e do local do leilão do referido bem, bem como se ela foi previamente notificada para pagar a dívida no prazo

legal. b) e se pronunciar sobre a alegação de que, quando do segundo leilão, a parte autora teria oferecido lance superior ao oferecido pelo arrematante do imóvel objeto desta lide. 10. Intime-se a parte autora desta decisão e para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação de Fábio Vinícius Bacalhau de Oliveira, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

25 - 2009.82.01.003704-5 SEBASTIÃO FREIRE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ....2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R$ 30.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

26 - 2009.82.01.003707-0 GERALDO IBIAPINA COSME (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ....2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R$ 30.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

27 - 2009.82.01.003709-4 JOAO LUCINDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ....2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R$ 30.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

28 - 2009.82.01.003711-2 MARCULINA VIEIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ....2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R$ 30.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

29 - 2009.82.01.003714-8 BENEDITO ALMEIDA CARNEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ....2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R$ 30.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

30 - 2009.82.01.003729-0 SEVERINO GOMES DE FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R$ 30.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

31 - 2009.82.01.003731-8 FRANCISCO XAVIER CRUZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ....2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R$ 30.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

32 - 2009.82.01.003733-1 SEVERINO HONORATO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ....2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R$ 30.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

33 - 2009.82.01.003736-7 EPITACIO DA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ....2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R$ 30.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

34 - 2009.82.01.003770-7 MUNICIPIO DE ESPERANCA (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 7. Ante a vedação legal acima exposta, indefiro o pedido de tutela antecipada. 8. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 2009.82.01.002125-6 MARCOS ANDRE LIMA NUNES (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Deixo de condenar o Impetrante ao pagamento das custas processuais em face da isenção prevista no art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

36 - 2009.82.01.002259-5 ELY CHIOCCARELLO DE MORAES (Adv. ANDRE LUIS BARBOSA) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA). ... 5. Ante o exposto, indefiro o pleito formulado pela Embargante às fls. 93/94.

Total Intimação : 36
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-36
ADRIANO LEITE DE MACÊDO-21
ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVÃO-9
AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR-9
ALENA GUERRA DE MORAES TELES-9
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-3,4
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-24
ANDRE LUIS BARBOSA-36
ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-19
ANTONIO EMIDIO FILHO-5
ARABELA DE CÁSSIA SILVA-15
ARIANO DA SILVA MEDEIROS-11
BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-8
BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-6
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-19
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-2
CAROLINA CAVALCANTI GONÇALVES-9
CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI-9
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-35
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22,25,26,27,28,29,30,31,32,33
DALVACI TEÓFILO DA SILVA-9
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-3,4
DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-34
DEJESUS OZORIO DA ROCHA-17
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-21
EDILZA BATISTA SOARES-23
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-11
EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOUSA-23
FLÁVIA JOANALINA DE OLIVEIRA SANTOS-9
frederico lopes virgulino de medeiros-1
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-20
GUSTAVO G TARGINO-15,18
ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-3,4
ISAAC MARQUES CATÃO-3,4
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-3,4
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-14
ITALO FARIAS BEM-7
JOAO FELICIANO PESSOA-19
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-5
JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-13
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-15
JOSEILSON LUIS ALVES-2
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-16
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22,25,26,27,28,29,30,31,32,33
LEIDSON FARIAS-7,21,35
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-9
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-11
MANOEL ARNOBIO DE SOUSA-1
MANOEL FELIX NETO-20
MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-3,4
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11
MARIA DA GUIA PEREIRA-2
MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE SOUZA PAIVA-9
MARIA JOSE DA SILVA-9
MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO-9
MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-21
MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-17
MEIRIONY DE CARVALHO DA SILVA-9
MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO-15
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-15
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-9
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-9
PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO-12
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-15
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-9
RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-8
REA SYLVIA BATISTA SOARES-23
REGINA LÚCIA MEDEIROS DA NÓBREGA-10
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-8
RINALDO BARBOSA DE MELO-14
RIVANA CAVALCANTE VIANA-22,25,26,27,28,29,30,31,32,33
RODOLFO ALVES SILVA-12
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-12
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-16
SADY GONZAGA DE MELO-15
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-16
SARA DE ALMEIDA AMARAL-10
SEM ADVOGADO-13,17,18,24
SEM PROCURADOR-5,6,7,18,21,22,23,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35
TATIANA BARRETO BARROS QUEIROZ-11
TATIANA CHACON VIEIRA PAES-9
THELIO FARIAS-7,21,35
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13
VICTOR CARVALHO VEGGI-1,20,36

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000113

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 10/12/2009 12:02

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0017120-4 MARIA ESTHER DE ALMEIDA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE) x MARIA ESTHER DE ALMEIDA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMÉM WALÉRIA D. M. FERNANDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). "Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pelo DNOCS."

2 - 00.0019402-6 EURIVALDO ANTONIO DE ALCANTARA E OUTRO (Adv. VERA LUCE DA SILVA VIANA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). "...Com a resposta da CAIXA, intime-se o exequente para se pronunciar sobre o cumprimento da obrigação, em 10(dez) dias."

3 - 00.0032228-8 ADAUTO ALVES CABRAL E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x EDMILSON SOARES DA SILVA x ANTONIO TEOTONIO RIBEIRO x MARIA JOSE DA SILVA x JOAO CRISPIM ALMEIDA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). "EDMILSON SOARES DA SILVA, filho do autor falecido JOSÉ SOARES DA SILVA, na qualidade de sucessora do ex-segurado do INSS, requer a habilitação nos autos....defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada, ficando a cargo do habilitado repassar aos outros sucessores, caso haja, os valores recebidos pelo ora habilitado. (...)Intimem-se."

4 - 00.0034186-0 FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal. "

5 - 00.0034702-7 GERALDINA ROSA DE FREITAS x CLEONICE FLORENTINA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x HILARIO FERREIRA BANDEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). "Isto posto, chamo o feito à ordem para reconsiderar a decisão de fl. 265 e, por conseguinte, defiro a habilitação requerida por INÁCIA RAMOS (irmã da parte falecida) e MARIA DO CARMO SANTANA RAMOS (viúva de José Ramos), para sucederem MARIA DE LOURDES RAMOS (irmã e cunhada, respectivamente, das habilitadas), nos termos da legislação acima citada.Ressalva-se que cada uma das habilitadas terá direito à metade do valor que caberia à falecida MARIA DE LOURDES RAMOS, ficando estas responsáveis pela quitação das quotas-partes que cabem aos demais herdeiros da falecida, acaso existentes, na forma da lei."

6 - 00.0035314-0 EDMOUR ABRANTES JÚNIOR (Adv. LEIDSON FARIAS) x EDMOUR ABRANTES FERREIRA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). "A pedido deste Juízo, a Vara do Trabalho de Sousa informou que o saldo atualizado da execução fiscal nº 00208.2005.012.13-00, promovida contra a ALGODOEIRA SANTA FÉ LTDA (empresa que tinha como sócio EDMUR ABRANTES FERREIRA, sucedido na ação por seu filho, EDMUR ABRANTES JÚNIOR), é de R$ 5.466.930,14 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta reais e quatorze centavos).Ciente dessa informação, requereu a UNIÃO (Fazenda Nacional) que os valores depositados na RPV de fl. 52 fiquem à disposição do Juízo da Vara do Trabalho de Sousa - PB, em razão da preferência dos créditos trabalhistas executados naquela justiça especializada.Diante disso, defiro o pedido da UNIÃO (Fazenda Nacional), para determinar que todo o depósito efetuado na RPV nº 77.037-PB (processo nº 2005.05.00035421-1), seja posto à disposição da Vara do Trabalho de Sousa - PB, a quem competirá autorizar o saque dos valores depositados na conta judicial nº 90057463-4 (Agência 1421).(...)Igualmente, oficie-se à Vara do Trabalho de Sousa - PB, cientificando aquele Juízo do requerimento da União (fl. 285-V) e desta decisão.Tendo em vista que o crédito depositado em nome do exequente (Edmur Abrantes Ferreira) é insuficiente até mesmo para a satisfação dos débitos trabalhistas exigidos na execução fiscal acima citada, declaro a ineficácia das penhoras realizadas no rosto destes autos pelos Juízos da 8ª Vara Federal de Sousa e também pela 10ª Vara Federal de Campina Grande - PB. Por conseguinte, declaro extinta a execução promovida nestes autos por EDMUR ABRANTES DE SOUSA contra a UNIÃO (Fazenda Nacional). (...)Publique-se. Intime-se."

7 - 00.0035956-4 JOAO FERNANDES BARBOSA LUGO (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução da obrigação de dar, trazendo desde logo o valor da condenação fls. 188/194, devidamente atualizado, nos termos da decisão do STJ.'

8 - 99.0102546-0 MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora. através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, bem como requerer , se for o caso, a obrigação de dar, trazendo, desde logo Planilha de Cálculo."

9 - 2001.82.01.003285-1 MARIA DO SOCORRO BASILIO LIMA E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, INALDA AUGUSTA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o INSS, para, no prazo de 15 (quinze) dias cumprir obrigação de fazer, constante do título exeqüendo, trazendo, documentos que comprovem o efetivo cumprimento. Com o cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora, para, requerer a execução da obrigação de dar, trazendo desde logo Planilha de Cálculo.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 00.0033127-9 MARINA ENEAS MAIA E OUTROS (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, o prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de dire8ito face o desarquivamento dos autos."

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 00.0034193-2 MANOEL FERREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). "Intimada para falar sobre os valores encontrados pela contadoria judicial, a CAIXA concordou com a conta apresentada e efetuou o respectivo depósito na conta vinculada de FGTS do autor MANOEL FERREIRA DA COSTA (fls. 285-286).(...)O autor poderá sacar os valores depositados em sua conta de FGTS, independente de Alvará Judicial, desde atendidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90."

12 - 99.0105106-1 JOSE ALVES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os documentos relativos à evolução salarial dos autores, cujos valores formaram a renda referente ao contrato junto à CEF e que não foram juntados."

13 - 99.0108980-8 UNIÃO (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x DIBESPE - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ESPERANCA LTDA (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x JOSÉ GERALDO MADRUGA NETO (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA). "...Intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC."

14 - 2001.82.01.003584-0 PERON TEOTONIO BEZERRA NEVES E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). "intime-se o promovente para se pronunciar a respeito e requerer o que entender de direito, em 10(dez) dias."

15 - 2007.82.01.003560-0 MARCIA AGRA DE SOUZA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). "...ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se, de imediato, Alvará Judicial para levantamento do depósito de fl. 186, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 99.0106106-7 MARIA DAS GRACAS DE ALBUQUERQUE VILAR E OUTROS (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). A autora fez pedido de perícia contábil e oitiva de testemunhas às fls. 373/374, no entanto, não especificou o que deseja comprovar. Assim, para evitar afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, antes de decidir o pedido aludido, determino a intimação da autora Ana Célia Brito Duarte para que especifique o que deseja comprovar através da perícia requerida, bem como através da prova testemunhal.

17 - 2001.82.01.001610-9 GENESIO RODRIGUES DE QUEIROGA (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, MAIRAM MOURA FERREIRA, FABIANA MARQUES ABRANTES, VANESSA KALINA

SILVA, CLAUDIA ANGELICA FONSECA DE ANDRADE, ADRIANA MENDES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA, VALCICLEIDE A. FREITAS, EDILSON CARLOS DE A. GONDIN, JETRO AGEU DE LIMA, CARLA ROMEIRO ASFORA, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias,requerer a obrigação de dar, trazendo, desde logo, Planilha de Cálculo."

18 - 2005.82.01.002452-5 SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). "Isto posto, rejeito a preliminar de carência de ação JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, apenas para o efeito de confirmar a decisão que deferiu a tutela antecipada, declarando, quanto ao mérito, a perda do objeto."

19 - 2006.82.01.004660-4 RODRIGO SILVA ARAUJO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder a intimação das partes da audiência de conciliação designada para o dia 02.02.2010, às 15:00."

20 - 2007.82.01.001956-3 MIRALDA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS GALDINO, WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Recebo a apelação de fls. 212/218, no efeito devolutivo.Intime-se a parte apelada/Autora, para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões de apelação."

21 - 2008.82.01.000552-0 MARCELO CESAR DANTAS E OUTRO (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x CONSTRUTORA ROCHA LTDA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, RONALD NEVES PEREIRA). Isto posto, intime-se a ré Construtora Rocha Cavalcante LTDA. para, em 05 dias, se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 268/287, ocasião em que deverá dizer do interesse na produção das provas relacionadas na sua contestação.

22 - 2008.82.01.002575-0 ALUISIO MENDONCA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "...à impugnação"

23 - 2009.82.01.000867-7 JOSÉ GOMES DE LIMA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo a s que forem documentais."

24 - 2009.82.01.003449-4 CONSTRAL - CONSTRUTORA E CONSULTORIA SANTO ANTONIO LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS CIDADES) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLANEA (Adv. SEM ADVOGADO). "A CONSTRAL - CONSTRUTORA E CONSULTORIA SANTO ANTÔNIO LTDA. ajuizou Ação Ordinária de Cobrança contra a UNIÃO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, pedindo a antecipação da tutela para determinar a liberação da medição no valor de R$ 118.136,94 e autorizar a continuação da obra objeto da Tomada de Preços nº 004/2007.(...), INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, determino a exclusão da União e da CEF desta lide e, de consequência, a remessa dos autos à Comarca de Solânea, com baixa na distribuição.Intimem-se as partes."

Total Intimação : 24
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA MENDES DE LIMA-17
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-10
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-18
AMARO GONZAGA PINTO FILHO-16
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-12
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
ANDRE WANDERLEY SOARES-24
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-13
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-17
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3
CARLA ROMEIRO ASFORA-17
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4,5
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-17
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-1
CARMÉM WALÉRIA D. M. FERNANDES-1
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22
CLAUDIA ANGELICA FONSECA DE ANDRADE-17
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-17
EDILSON CARLOS DE A. GONDIN-17
FABIANA MARQUES ABRANTES-17
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,14
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-17
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-17
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14
FRANCISCO DE ASSIS GALDINO-20
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5
FRANCISCO TORRES SIMOES-6
GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-21
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,5
INALDA AUGUSTA MOREIRA-9
ISAAC MARQUES CATÃO-15,21
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4,5
JEOFTON COSTA DA SILVA-23
JETRO AGEU DE LIMA-17
JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-17
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,5
JOSE MARTINS DA SILVA-5
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-17
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,11
JURACI FELIX CAVALCANTE-1
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,8,22
JUSTINO DE SALES PEREIRA-9
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5
LEIDSON FARIAS-6
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-17
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-13
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-17
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-3
LUIZ PINHEIRO LIMA-14
MAIRAM MOURA FERREIRA-17
MANUELA MOTTA MOURA-17
MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-21
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2
NOALDO BELO DE MEIRELES-7
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-3
RINALDO BARBOSA DE MELO-10
RIVANA CAVALCANTE VIANA-22
ROBERGIA FARIAS ARAUJO-15
RONALD NEVES PEREIRA-21
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2
SEM ADVOGADO-2,24
SEM PROCURADOR-8,9,12,18,19,20,22,23,24
TACIANA ROBERTO VERAS-17
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-11
VALCICLEIDE A. FREITAS-17
VALTER DE MELO-3
VANESSA KALINA SILVA-17
VERA LUCE DA SILVA VIANA-2
VITAL BEZERRA LOPES-19
WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR-20
YURI FIGUEIREDO THE-17

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000479-6/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.006078-9
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: COSME DE SOUZA CAMBOIM
DEVEDOR(ES): COSME DE SOUZA CAMBOIM, CPF/CNPJ nº 066.208.698-82.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 147,89 (atualizada até 04/04/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 315.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000443-8/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.003205-8
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: JOSÉ LUDWIG
DEVEDOR(ES): JOSÉ LUDWIG, CPF/CNPJ nº 008.181.614-69.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 371,41 (atualizada até 31/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 347/2008.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 12 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000478-1/2009

PROCESSO Nº: 95.0009643-9

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CONSTRUTORA CANAA LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE: CONSTRUTORA CANAA LTDA, CNPJ n°: 206.241/0001-91 e do executado FRANCISCO ARNAUD SILVA, CPF n°: 175.347.634-87.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:
BEM(NS) PENHORADO(S): Um apartamento de número 401, situado no Edifício Colibris I, localizado na Rua Projetada, número 174, edificado em terreno próprio, número 350, da quadra 474, medindo 16,00m x 30,00m, no Loteamento Cidade dos Colibris, nesta, contendo as seguintes dependências: Hall, sala, copa, cozinha, um quarto social, uma suíte, área de serviço e banheiro social, com área privativa de 67,77m², área de uso comum de 5,59m², área de construção global de 73,30m², fração ideal de 0,125, cota ideal de terreno de 60m², com instalação elétrica, hidráulica e sanitária, registrado no livro 2-FF, às fls. 81, matricula 41,410, do cartório Carlos Ulysses.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), em 11 de novembro de 2008.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 1.870.731-4.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000445-7/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.003154-6
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: MANOEL ERNESTO DO NASCIMENTO SILVA
DEVEDOR(ES): MANOEL ERNESTO DO NASCIMENTO SILVA, CPF/CNPJ nº 486.991.954-00.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 371,41 (atualizada até 31/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2604.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 12 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000465-4/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.001308-8

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: SANTA ANA IMOBILIARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
DEVEDOR(ES): SANTA ANA IMOBILIARIA E CONSTRUÇÕES, CPF/CNPJ nº 02.095.902/0001-84.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 752,70 (atualizada até 27/08/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 328.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 16 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000420-7/2009

PROCESSO Nº: 2004.82.00.012797-0
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB
EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO TEMOTEO DE LAVOR
DEVEDOR(ES): MARIA DO SOCORRO TEMOTEO DE LAVOR, CPF/CNPJ nº 082.947.634-20.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 492,22 (atualizada até 06/10/2004), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 12406/4.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 13 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000472-4/2009

PROCESSO Nº: 2001.82.00.008233-0
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SUPERMERCADOS PRIMO LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: SUPERMECADOS PRIMO LTDA, CNPJ n°: 08332967/0011-54 e os coobrigados: GERVANDO DE ARAUJO LEITE, CPF n°: 132.350.794-91; GERALDO MAGELA PRIMO, CPF n°: 132.624.754-91; GIUSEPE DE ARAUJO LEITE, CPF n°: 135.988.214-68 e JOSE GILMAR PRIMO, CPF n°: 160.503.714-15.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente.
BEM(NS) PENHORADO(S): Um lote de terreno próprio, situado na AV. Barão de Mamanguape, no bairro da Torre, nesta cidade, medindo 12,00m de largura na frente e nos fundos, por 38,00m de comprimento de ambos os lados de propriedade da Firma Supermercados Primo Ltda. Atribuo ao metro quadrado do terreno nesta localização, conforme pesquisa, o valor de R$ 200,00 que aplicado ao total da área do imóvel que é de 456,00m metros quadrados, chega-se ao valor de R$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais) entretanto, entendo que por aproximação o valor do imóvel é de R$ 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS). VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS), avaliado em 03 de Maio de 2008.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a FGTS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº FGPB199900014.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 16 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara